O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 37/2021

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA A PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS E SOBRE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS PELO MUNICÍPIO ÀS PESSOAS QUE FOREM FLAGRADAS NAS PRAÇAS, PARQUES, NAS IMEDIAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E NOS LOCAIS DE CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS, FAZENDO USO DE DROGAS ILÍCITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1° É proibido o uso de drogas ilícitas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, conforme previsto na Lei Federal n° 11.343/2006, em praças, nos parques, nas imediações das instituições de ensino, e em quaisquer locais de concentração de crianças, adolescentes, jovens, gestantes e idosos, e em demais logradouros públicos no município de Araucária – Paraná.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se drogas ilícitas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados na Lei Federal n° 11.343/2006 ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Art. 2° A pessoa que for flagrada em quaisquer dos locais mencionados no Artigo 1°, usando drogas ilícitas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, ficará sujeita, sem prejuízo de eventuais medidas no âmbito penal, às seguintes sanções administrativas:

I – Comparecer às reuniões de grupos de mútua ajuda ou a programa ou curso educativo sobre prevenção ao uso de drogas eventualmente promovidos pelo Poder Executivo;

II – Ajudar em eventos e promoções sociais organizadas pelo município;

§ 1° Se o infrator for criança ou adolescente, deverá ser observado o contido na Lei Federal n° 8069/90;

§ 2° As sanções previstas neste artigo deverão observar os limites legais de atuação do município.

Art. 3° O Município poderá fazer ampla divulgação citando esta lei nos locais elencados no Artigo 1°, com o intuito de informação para prevenção sobre o uso de drogas, bem como, citar o Artigo 33 da Lei 11343/2006, que diz:

" Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 06/04/2021 as 14:46:24.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64369&c=86M5EC.

autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:
Pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa).”

Art. 4° Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contando a partir de sua publicação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 06/04/2021 as 14:46:24.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64369&c=86M5EC.

Justificativa

Apresento para apreciação do Plenário a presente Propositura, a qual visa dar um primeiro passo na criação de um mecanismo para que o Poder Público Municipal possa agir mais rápido e com um efeito pedagógico maior na prevenção ao uso de drogas. O Projeto visa possibilitar a divulgação de informações para a prevenção ao uso de drogas e também determinar sanções administrativas às pessoas que forem flagradas em quaisquer dos locais mencionados no Art. 1° da Lei, usando drogas ilícitas.

Ademais, o momento se faz oportuno, para se criar um mecanismo a fim de que o Poder Público Municipal possa agir de forma preventiva e com efeito pedagógico na prevenção ao uso de drogas garantindo o interesse local, diante do debate encetado no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte para uso de drogas e inconstitucionalidade do Art. 28 da Lei 11.343/2006 (Recurso Extraordinário n° 635.659), no qual se constata que a argumentação do Ministro Gilmar Mendes, encaminha-se no sentido de transformar as medidas penais restritivas de direitos previstas naquele dispositivo, de natureza penal para administrativa.

A cada dia que passa o uso de drogas aumenta, colocando cada vez mais em risco a vida de nossos jovens e o futuro de nossas famílias. Precisamos de ações para prevenir o uso indevido de drogas e também possibilitar a atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. Entretanto, precisamos imediatamente prevenir para não precisar remediar.

Permitir que use drogas nas praças e nos parques é permitir que os usuários façam mal à própria saúde, além de permitir que os usuários sirvam como um exemplo que pode influenciar negativamente as nossas crianças e os nossos jovens.

Precisamos agir mais rapidamente nas questões atinentes ao consumo de drogas ilícitas em logradouros públicos, de modo a coibir abusos e práticas ilícitas, garantindo-se a tranquilidade das pessoas que desejam fazer uso de tais locais e cuidando da saúde e do futuro dos cidadãos.

Diante do exposto, rogo aos Nobres Pares a aprovação do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Abril de 2021.

Vagner José Chefer
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 06/04/2021 as 14:46:24.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64369&c=86M5EC.